

DATA: 12/08/2020

FAC-SÍMILE

Nº. de páginas incluindo esta: 02

**CIRC. Nº 2020.010/CPLP**

**Para:** Às empresas que retiraram o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020

Fone: (69) 2181-6973/  
99220-7436

**De:** Roberto Pinto Monte  
Presidente da CPLP

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente temos a satisfação de repassar a V. Sas., questionamentos formulados pela empresa, conforme abaixo:

A Empresa "**Seprol Comércio e Consultoria em Informática LTDA**, inscrita no CNPJ: 76.366.285/0001-40, solicitou outros esclarecimentos à Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020, conforme segue abaixo:

1) A Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda., interessada em participar do processo licitatório em referência e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, remete os questionamentos abaixo:

Q1) Poderiam, por gentileza, informar os valores estimados de todos os itens do lote 1 para a referida contratação?

**RespostaQ1:** Respondido anteriormente.

Q2) Diante do novo Decreto 10.024/19 (Art. 25 e 26), entendemos que todos os documentos exigidos no edital, bem como habilitação, atestado, proposta técnica com as devidas comprovações, etc. devem ser anexados no momento do cadastro da proposta comercial. Nosso entendimento está correto?

**RespostaQ2:** "O SENAC/RO não está obrigado a atender a integralidade das leis federais das quais tratam do processo de licitação do ente público, pois possui seu regramento próprio interno. De igual modo, suas exigências do edital ficam limitadas àquilo que não contrariar o previsto em seu regramento interno. Assim, a instituição licitante pode trazer em seu edital exigências diversas daqueles previstas no Decreto 10.024/19, desde que não ultrapasse a legalidade. Neste sentido, esclarece o questionamento e, mantém inalterada a forma de apresentação dos documentos de habilitação previstos no edital (itens 7, 10 e seguintes), esclarecendo que, concede a faculdade do participante interessado em apresentar os documentos de habilitação por meio do sistema previstos no art. 26 do Decreto 10024/2019, porém, a não apresentação por este sistema pelos demais participantes, não importará na desclassificação dos mesmos."

Q3) Os produtos a serem ofertados para este certame são compostos por hardware e serviços (**fornecimento de licenças/software, instalação, garantia, suporte**) os quais possuem tributação diferenciada conforme a legislação vigente. Sendo assim, para atender às exigências fiscais do edital é necessário faturar o hardware e os serviços em notas fiscais distintas, sendo o hardware em NFe (nota fiscal eletrônica de venda de produto) tributado com ICMS e NFSe (nota fiscal de serviço eletrônico) tributado pelo ISS. **Está correto nosso entendimento?**

**RespostaQ3: SIM.**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Rondônia

Rua Tabajara, 539 – Panair – CEP 76801-348  
Porto Velho/RO Tel.: 69 2181 6900 www.ro.senac.br

Q4) Com relação ao faturamento dos equipamentos solicitados no edital, fiscalmente somos obrigados a destacar na nota fiscal os periféricos que integram o objeto principal, pois estes itens são fabricados e fornecidos em separado, porque possuem classificação fiscal, expressa no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), distintos para cada item, com alíquotas de ICMS diferentes, e devendo ser faturados em separado, de acordo com a legislação vigente. Nesse sentido, entendemos que na emissão da nota fiscal de venda, devemos discriminar estes itens, sendo que o valor total final será o mesmo que consta em nossa proposta, atendendo assim a legislação vigente. **Está correto nosso entendimento?**

**RespostaQ4: SIM.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Roberto Pinto Monte  
Presidente da CPLP